



PARECER DO CONTROLE INTERNO

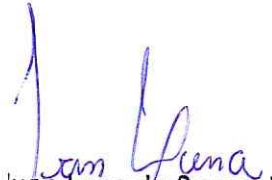
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

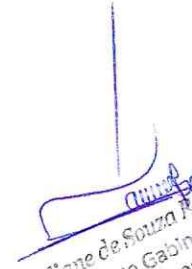
Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240001.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240001**, oriundo do **PROCESSO Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2023 – CEL/SEMUS** para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, cirurgia geral, clínica geral e gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “Paulo Vidal” – HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

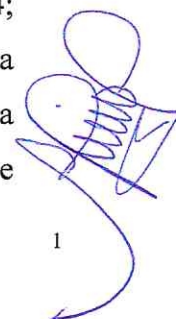
Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 912/2024-SEMUS, folhas 2557 as 2558; Justificativa, folhas 2559 as 2560; Despacho do Prefeito Municipal para Secretaria Municipal de Administração, folhas 2561 as 2562; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 2563; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 2564; Despacho do Departamento de evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e


Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP


Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 2565 as 2567; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Gestora do Fundo, folhas 2568; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 2569; Termo de Autorização, folhas 2570; Decreto nº 258/2024-GP de nomeação da Gestora do Fundo, folhas 2571; Ofício nº 920/2024-SEMUS, folhas 2572; Ofício nº 043/2024-CEC, folhas 2573; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240001, folhas 2574 as 2579; Parecer Jurídico, folhas 2580 as 2583; Convocação para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240001, folhas 2584; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240001, folhas 2585 as 2590; Certidões atualizadas, folhas 2591 as 2596; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 2597.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240001**, oriundo do **PROCESSO Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2023 – CEL/SEMUS** para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, cirurgia geral, clínica geral e gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “Paulo Vidal” – HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240001, oriundo da Pregão Eletrônico nº 15/2023-CEL/SEMUS.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 912/2024-SEMUS, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20240001, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)



II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de quantidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 2580 as 2583, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240001, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA– CNPJ: 23.625.287/0001-40, através de termo de aditivo de quantidade pelo período de 16 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

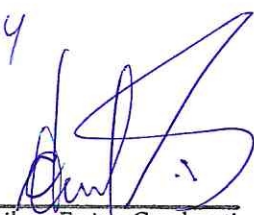
Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 23 de setembro de 2024


Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP

23/09/2024


Genilson Freitas Cavalcanti
Sec. Fazenda
Dec. Mun. N° 001/2021/GP

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 404900

RECEBIDO LMI
23/09/2024
GAB. TI E DIO - EFETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP